

**DECRETO Nº 61/2025
DE 17 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990; e, com fundamento nos artigos 5º, alíneas “i” e “h”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar no município de João Monlevade, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar, garantindo a segurança, a qualidade e a regularidade do serviço prestado.

Art. 2º A Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar:

I – Realizar inspeções periódicas nos veículos utilizados no transporte escolar para verificar as condições de segurança, higiene e manutenção;

II – Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal pertinente ao transporte escolar;

III – Receber e apurar denúncias relacionadas a irregularidades no serviço de transporte escolar;

IV – Emitir relatórios técnicos das fiscalizações realizadas, com recomendações para correção de eventuais irregularidades;

V – Propor ao Executivo Municipal medidas para aprimoramento e melhoria do serviço de transporte escolar;

VI – Realizar campanhas de conscientização voltadas à segurança no transporte escolar.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º Os membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar farão jus à seguinte gratificação, a ser concedida durante o período em que exercerem suas funções:

I – O presidente da Comissão receberá uma gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento-base;

II – Os demais membros receberão uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento-base.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de março de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao décimo sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo